

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

PL 5.102/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	02	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.679, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo em 21 de fevereiro de 2019.

Elisio Sgrott

Presidente da Comissão

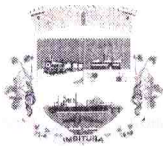
I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 18/02/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 19/02/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 20 de fevereiro de 2019 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21 de fevereiro de 2019, dando continuidade ao processo



legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a **matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal da fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, que justifica que o Projeto de Lei Complementar visa alterar a redação dos incisos do Art. 12, da Lei Ordinária 4.679/2015, de forma a vincular a infração pela não apresentação eletrônica de serviços prestados por instituições financeiras-DES-IF a cada competência (mês) em que a referida obrigação tributária não seja cumprida.

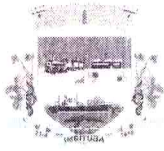
Segundo a secretária em sua Exposição de Motivos, a alteração se faz necessária porque o texto atual da lei não fixa o lapso temporal no qual se considera ocorrida a infração, o que pode resultar em multa de igual valor tanto para o contribuinte que não tenha apresentado a DES-IF em várias competências quanto para outro contribuinte que tenha deixado de apresentar a declaração por apenas uma competência.

O projeto ainda insere no art. 2º da Lei 4.679/2015, parágrafo único, para deixar explícito que só se considera cumprida a obrigação quando a declaração for apresentada nos exatos termos do "Manual de Integração da DES-IF (Declaração Eletrônica de Obrigações Assessorias)

Apenso ao Projeto, consta ainda parecer da Assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Imbituba que aponta que a inovação da Lei vem suprir lacuna na norma, passando a prever que as sanções serão aplicadas por competência, em que as eventuais faltas venham a ser cometidas.

Em análise ao Projeto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação entende que as alterações propostas pelo Executivo Municipal na Lei 4.679/2015 vêm para aperfeiçoar a lei buscando tornas a aplicação das infrações/multas pela não apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços prestados por Instituições Financeiras mais justa, sendo ela aplicada a cada competência mês.

Além disso, a alteração da lei prevê a aplicação de multa para a instituição financeira que não apresentar a DES-IF, a cada competência, com informações exatas, completas, já que o envio de informações inexatas ou incompletas causa retrabalho para a fiscalização municipal, sendo, portanto,



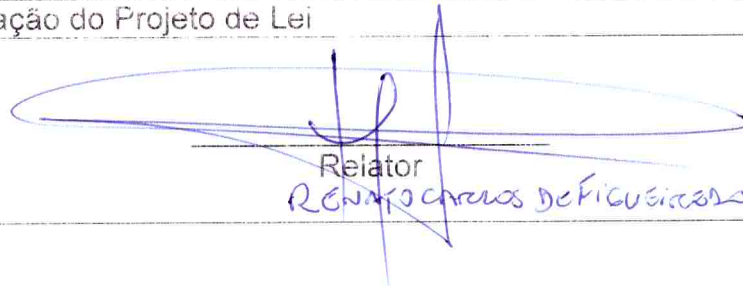
considerado cumprida a obrigação tributária assessoria da DES-IF com o envio completo dos arquivos eletrônicos correspondentes, contendo todos os módulos, registros e dados exigidos pelo "Manual de Integração da DES-IF".

Diante do Exposto, ante à análise do Projeto de Lei 5.102/2019, voto favorável à proposição por entender que o projeto busca tornar mais clara a aplicação da legislação tributária no tocante às obrigações acessórias para contribuintes do ISSQN – DES-IF e Cupom Fiscal dos Serviços, além de tornar mais justa a aplicação das multas decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei


Relator
Renato Carlos de Figueiredo

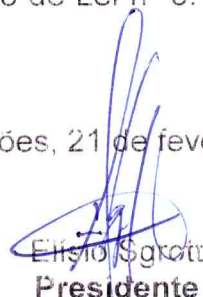
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

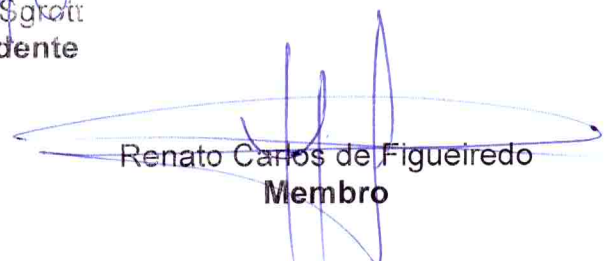
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 21 de fevereiro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.102/2019 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgratti
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro